

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0017 / 2007 DE 2007

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0017 / 2007 DE 31/01/2007

PROMOVENTE: VEREADOR FARHAT

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REMISSÃO DO IMPOSTO PREDIAL E
TERRITORIAL URBANO. INCIDENTE SOBRE OS IMÓVEIS ATINGIDOS PELO
ACIDENTE NAS OBRAS DO METRÔ OCORRIDO NO MUNICÍPIO DE SÃO
PAULO NO EXERCÍCIO DE 2007.

ARQUIVADO EM: 21/01/2009



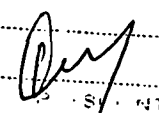
CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 10:06:26

00000021443-44



Folha nº 01 do proc.
Nº 17 do 07
Adelina Chacra - M.S. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 07 FEV. 2007
Constituição e Justiça
Pol. Urb., Meio-amb. e M. Amb.
Finanças e Planejamento

S. NTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador DR. FARHAT

PROJETO DE LEI nº

01 - PL
01-0017/2007

40
07 FEV 2007
SGP.42

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REMISSÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO INCIDENTE SOBRE OS IMÓVEIS ATINGIDOS PELO ACIDENTE NAS OBRAS DO METRÔ OCORRIDO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO NO EXERCÍCIO DE 2007"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Será concedida remissão dos créditos tributários relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2007 incidente sobre os imóveis atingidos pelo acidente nas obras da linha 4 do metrô no Município de São Paulo em 2007.

Parágrafo único. A decisão da autoridade administrativa que conceder a remissão prevista no caput deste artigo implicará em dever de restituição das importâncias recolhidas a título de Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2007 na forma regulamentar.

Art. 2º Para efeito de concessão do benefício fiscal previsto no artigo 1º desta lei, consideram-se atingidos pelo desmoronamento todos os imóveis edificadas pertencentes às áreas afetadas listadas em relatórios elaborados pelos órgãos da municipalidade.

Parágrafo único - Os relatórios previstos no caput deste artigo servirão como fundamento para o despacho concessivo da remissão.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação em anexo sob
nº 204
Em 26.07.07
Ass: _____


Adelmia Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador DR. FARHAT

Art. 3º Os relatórios previstos no artigo 2º desta lei serão elaborados na forma do regulamento e encaminhados à Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, que os adotará como fundamento para o despacho concessivo da remissão.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 15 de Janeiro de 2007.

DR.FARHAT
-Vereador -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador DR. FARHAT

JUSTIFICATIVA

Nada mais justo que o Poder Público minimize o prejuízo sofrido pelos proprietários dos imóveis atingidos pelo desabamento nas obras da linha 4 do metrô, pelo menos concedendo a remissão, ou seja, o perdão e restituição dos valores referentes ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU.

Esse acidente de repercussão nacional, que sensibilizou o País, ocorreu nas obras da Linha 4 do Metrô de São Paulo, na zona oeste da cidade, na tarde do último dia 12 de janeiro, e provocou o desabamento em um buraco, de vias e imóveis, obrigando várias famílias a deixarem suas residências localizadas no entorno, ou pelo desmoronamento em si ou por abalos que o acidente provocou nos imóveis, além de vítimas fatais, pelas quais lamentamos.

Foram interditadas aproximadamente 55 casas, de acordo com o balanço da Defesa Civil. Dentre esses imóveis, alguns serão demolidos e outros sofreram abalos consideráveis em suas estruturas e serão reconstruídos.

Esse benefício fiscal é um meio do Poder Público Municipal minimizar de alguma forma o prejuízo sofrido por essas famílias.

Esperamos, portanto, merecer o apoio dos nobres pares, para a aprovação da propositura.

Sala das Sessões, em 13 de Fevereiro de 2007.


DR. FARHAT
- Vereador -



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-17 de 2007 26/02/07 (a) Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

01/03/07

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

02/03/07

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

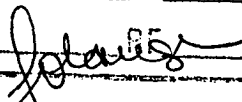
0071

00/03/07

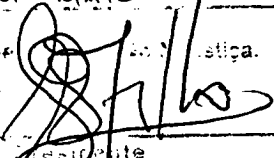
02

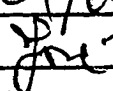
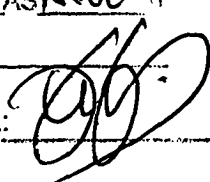
11

03/03

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 05/3/07 às 12h


SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
JOJO MATO
Para relatar:
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 30/03/07

Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 04/04/07 ÀS 15:00 h
POR 
SAÍDA: 17/04 ÀS 14 h 30 ASS.: 

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 05 e folha de informação nº
em 03/5/07
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

05 do
Processo nº 12192
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

São Paulo, 17 de abril de 2.007

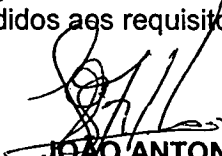
Ref: Projeto de Lei nº 0017/07

Senhor Vereador,

Cumpre-nos informar que se encontra nesta Comissão o Projeto de Lei nº 0017/07, de autoria de Vossa Excelência, o qual visa conceder remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, incidente sobre os imóveis danificados pelo acidente nas obras da linha 4 (quatro) do metro, no dia 12 de janeiro do corrente ano.

O Projeto de Lei em exame implica em renúncia de receita tributária, estando, portanto, sujeito à incidência do disposto no **artigo 14, da Lei Complementar Federal nº 101/2000**, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade da gestão fiscal e dispõe que o projeto de concessão de benefício do qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, e atender a pelo menos uma das seguintes condições: **a)** estar acompanhado de medidas de compensação relativas ao mencionado período, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou **b)** demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

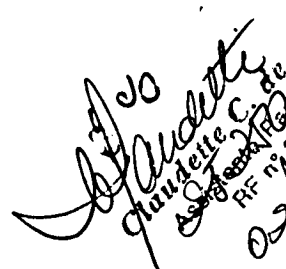
Dessa forma, aguardamos as necessárias providências no sentido de, através de requerimento, serem atendidos aos requisitos elencados no referido dispositivo.


JOÃO ANTONIO

Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Legislação Participativa

Ao Excelentíssimo Senhor,
Vereador Dr. FARHAT
42º Gabinete de Vereador

10 2 10


C. de Moura
Assessor Parlamentar
RF nº 25.250
02/05/07

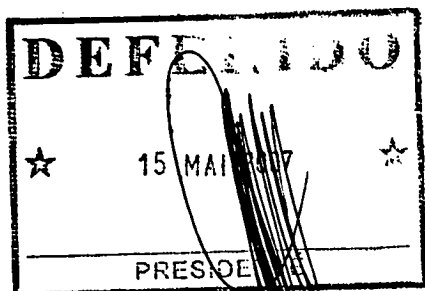
7

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seção de Informação nº
181/5/07
R-11.120
Secretaria



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Dr Farhat

Folha nº 06 do
Processo nº 1762
Fábio do Gestrp Paiva
Reg: 11.120



REQUERIMENTO

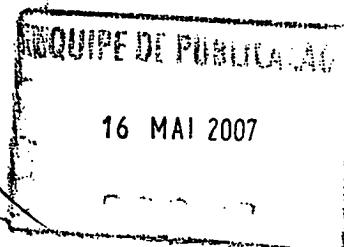
13 - RDS
13- 1038/2007

Requeremos, nos termos regimentais, seja presente requerimento juntado ao Projeto de Lei nº17/07, de minha autoria, a fim de instruí-lo e dar cumprimento ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Esclarecemos, que o impacto orçamentário-financeiro da lei, no exercício em que deva entrar em vigor, bem como dos dois exercícios subsequentes está contemplado nas correções decorrentes dos ajustes inflacionários efetuados nos valores do IPTU, donde decorre tanto a adequação orçamentária-financeira com a lei orçamentária anual, como a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual; dessa forma não afeta as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no §1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sala das Sessões, aos 02 de Maio de 2007.


DR. FARHAT
-Vereador-



COORDENADORIA DE LEGISLAÇÃO E ARQUIVO
Câmara Municipal de São Paulo

Viaduto Jacareí, nº 100 – 5º andar – sala 506/507
Centro São Paulo – SP Cep.: 01319-900 Fone: 6824-4299

CA

105 20th Maio 07

A Com. de Constituição e Justiça

18/05/07

ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 24/05/07 AS 17:20h

POR Juliana

SAÍDA: 25/05 AS: 15 h 40 ASS: [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 01 e folha de informação nº 15/07/07

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 077	do
Processo 12077	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

São Paulo, 17 de abril de 2.007

Ref: Projeto de Lei nº 0017/07

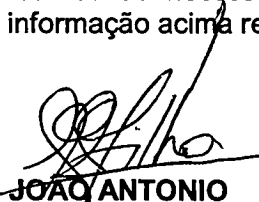
Senhor Vereador,

Cumpre-nos informar que se encontra nesta Comissão o Projeto de Lei nº 0017/07, de autoria de Vossa Excelência, o qual visa conceder remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, incidente sobre os imóveis danificados pelo acidente nas obras da linha 4 (quatro) do metrô.

Em atendimento a ofício encaminhado por esta Comissão, o autor do projeto informou, às fls. 06, que o projeto é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, não afetando as metas de resultados fiscais.

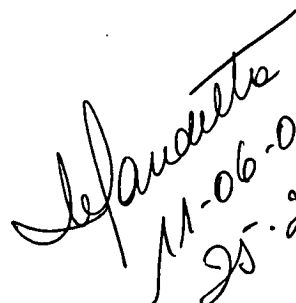
Faltou informar ainda, em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, qual será o impacto orçamentário-financeiro do projeto no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes.

Dessa forma, aguardamos as necessárias providências no sentido de, através de requerimento, ser prestada a informação acima referida.


JOÃO ANTONIO

Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Legislação Participativa

Ao Excelentíssimo Senhor,
Vereador Dr. FARHAT
42º Gabinete de Vereador


11-06-07
25.200

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 15/8/07 ÀS 15 h
POR aw
SAÍDA: 17/08 ÀS 15 h 35 ASS: 

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 08 e folha de informação nº 1207
em 12/07/08
Carlos Roberto da Silva
Secretário de Exatidão - SGP-15



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 087	do
Processo 1257	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

São Paulo, 17 de agosto de 2.007

Ref: Projeto de Lei nº 0017/07

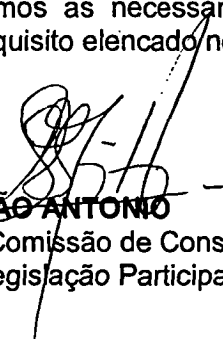
Senhor Vereador,

Cumpre-nos informar que se encontra nesta Comissão o Projeto de Lei nº 0017/07, de autoria de Vossa Excelência, o qual visa conceder remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, incidente sobre os imóveis danificados pelo acidente nas obras da linha 4 (quatro) do metrô, no dia 12 de janeiro do corrente ano.

Em atendimento a ofício encaminhado por esta Comissão, o autor do projeto informou, às fls. 06, que o projeto é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, o que não afeta as metas de resultados fiscais.

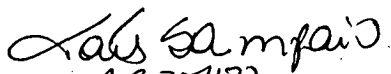
Todavia, faltou informar, em obediência ao disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o impacto orçamentário-financeiro do projeto no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes.

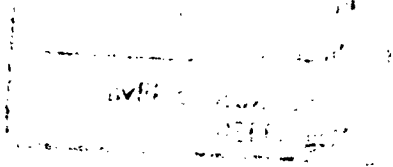
Dessa forma, aguardamos as necessárias providências no sentido de, através de requerimento, ser atendido ao requisito elencado no referido dispositivo.


JOÃO ANTONIO

Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Legislação Participativa

Ao Excelentíssimo Senhor,
Vereador Dr. FARHAT
42º Gabinete de Vereador


CR 25427
12/09/2007



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data document(o)s rubricado(s)

com nº 09 e folha de informação nº.

173102

SOLANGE RAÍSSA DE SANTOS

10301

Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 09 de proc.
nº 01-170 de 2007
Solange Raimundo dos Santos
R.F. 10.401

São Paulo, 10 de janeiro de 2007.

Ref: **Projeto de Lei nº 017/07**

Senhor Vereador,

Cumpre-nos informar que se encontra nesta Comissão o Projeto de Lei nº 017/07, de autoria de Vossa Excelência, o qual visa conceder remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, incidente sobre os imóveis danificados pelo acidente nas obras da linha 4 (quatro) do metrô.

Em atendimento a ofício encaminhado por esta Comissão, o autor do projeto informou, às fls. 06, que o projeto é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, não afetando as metas de resultados fiscais.

Faltou informar, no entanto, em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, qual será o impacto orçamentário-financeiro do projeto no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes.

Dessa forma, aguardamos as necessárias providências no sentido de, através de requerimento, ser prestada a informação acima referida.

JOÃO ANTONIO
Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Legislação Participativa

Ao Excelentíssimo Senhor,
Vereador Dr. Farhat
42º Gabinete de Vereador

Handwritten:
Maudette
25-250
07/02/08
16:50hs

REDIST. JUDIC

De Nobre Vereador, para o Nobre Vereador

KAMIA

Fl. a

Seção do Conselho de Constituição e Justiça.

Em 15/04/08

Proc. nº

Obs: o prazo para manifestação é de 3 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 12/01/2009.

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

FN: 70780

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 09 fls.

Arquivado em 21/01/09

O Func.º Ubirajara FPF

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215